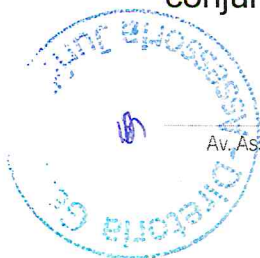


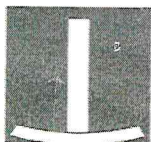
Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, visando a instalação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Fazendário da Comarca de Goiânia-GO.

À vista dos autos nº 5414083/2015, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, **Leobino Valente Chaves**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Parque Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.884-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Paulo de Siqueira Garcia**, brasileiro, portador da CI/RG nº 540992 2ª via, SSP/GO, e do CPF nº 335.382.551-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, no que couber, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 18/2011, da Corte Especial do TJGO, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência,





visando a instalação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Fazendário da Comarca de Goiânia-GO, buscando:

I – implementar e consolidar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, em consonância com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011 da Corte Especial do Tribunal de Justiça;

II – reduzir a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, bem como possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que acorrem ao Poder Judiciário;

III – disseminar a cultura da conciliação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando a propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos;

IV – somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação e tornar efetivos os seus resultados, através de mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.

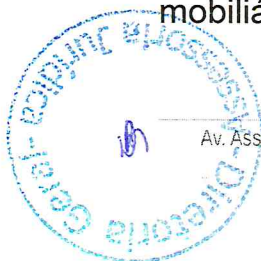
Parágrafo único. Integra este instrumento o Plano de Trabalho concernente à execução das finalidades descritas nesta cláusula.

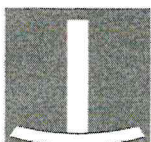
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – Incumbe ao MUNICÍPIO:

a) participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;

b) disponibilizar espaço físico, instalações, equipamentos, mobiliário e material de consumo indispensáveis ao funcionamento do Centro





Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Fazendário da Comarca de Goiânia-GO, em prédio próprio da Prefeitura;

c) disponibilizar profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Fazendário da Comarca de Goiânia-GO, de acordo com a orientação do(a) Coordenador(a) deste Centro Judiciário;

d) facilitar o acesso aos trabalhos conciliatórios e a participação conjunta de estudantes de Faculdades da região que estejam em condições de realizar estágio;

e) colaborar com os trabalhos de escrivania, realizando atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação;

f) contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação;

g) disponibilizar um funcionário para a função de secretário no posto de conciliação.

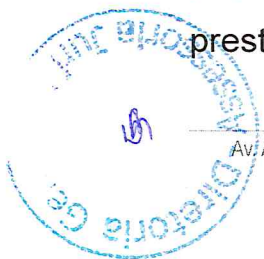
II – Incumbe ao TRIBUNAL:

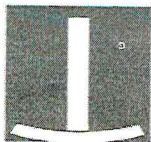
a) instalar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Fazendário no espaço para tanto destinado;

b) prestar apoio e orientação técnica, no que diz respeito ao desempenho das atividades de conciliação, inclusive através da realização de palestras e treinamento para a formação de conciliadores/multiplicadores;

c) propiciar orientação técnica acerca do PROJUDI, principalmente através de medidas que facilitem a apreensão e utilização do processo eletrônico judicial;

d) promover a realização de audiências de conciliação, orientando os servidores e ampliando o acesso à Justiça, à celeridade e à prestação jurisdicional;





e) homologar os acordos firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial (art. 57 da Lei nº 9.099/95).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, a duração deste instrumento, que poderá ser prorrogado, se for de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica, mediante concordância dos partícipes, poderá a qualquer tempo, sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

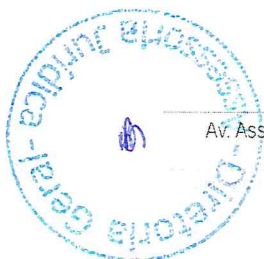
O presente instrumento poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos partícipes direito a indenização.

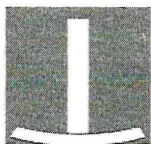
CLAUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

A gestão do presente instrumento competirá ao(à) Juiz(a) de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia-GO.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Goiânia, 15 de Junho de 2016.



Leobino Valente Chaves

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Paulo de Siqueira Garcia

Prefeito do Município de Goiânia-GO

Testemunhas:



Danúbia Pedrosa Marques
Assessora Jurídica
Diretoria Geral

